

Processo TC 038.454/2018-1

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Felipe Vaz Amorim contra o Acórdão 3567/2023-2ª Câmara (peça 72), mediante o qual esta Corte considerou revel a empresa Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda., rejeitou as alegações de defesa do recorrente, julgou irregulares as contas dos responsáveis supra para condená-los solidariamente nos débitos indicados, bem como aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela AudRecursos (peça 106), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade instrutiva, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto (peça 106), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido.

Ministério Público de Contas, em outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral